

81  
L

## **CONTRATO-PROGRAMA**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO PADRE LUÍS**

**=APOIO AO INVESTIMENTO =**

A Fundação Padre Luís, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a Apoio à Creche e jardim-de-infância, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), Regulamento nº 1055/2016 de 21 de novembro, a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar,



nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro ao investimento da entidade.

Assim,

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado apenas por Primeiro contraente, e

**FUNDAÇÃO PADRE LUIS**, pessoa coletiva n.º 501 294 325, com sede na Rua Padre Luís, 139-141, 4430-478, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sr. Eng. António Martins Correia, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designada por Segunda contraente,

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira** **(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal plurianual destinado ao investimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **(MONTANTE DO APOIO)**

O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma comparticipação financeira para **Apoio ao Investimento** no montante de **180.000,00€** (cento e oitenta mil euros) a pagar da seguinte forma:

- a) **45.000,00€**, até trinta dias após a assinatura do presente Contrato;
- b) **45.000,00€**, até final de 2024, com a apresentação dos comprovativos da despesa do montante concedido até à data;
- c) **45.000,00€**, até final de 2025 com a apresentação dos comprovativos da despesa desse valor;
- d) **45.000,00€**, até final de 2026 com a apresentação dos comprovativos da despesa desse valor.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, designadamente, apoio financeiro ao investimento, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter orçamento das obras a realizar;
- b) Remeter comprovativo das despesas de obras do valor do apoio ora concedido;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2026.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

1. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.
2. Sem prejuízo da aplicação da parte III do código dos contratos públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu nº 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes

Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fundação,  
O Presidente da Direção,



Eng. António Martins Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- Compromisso nº 2024/1290 / RED nº 1669/2024.